



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 3.737, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Instituição de Longa Permanência “Casa da Esperança Tia Nega”, para o exercício de 2016”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Instituição de Longa Permanência “Casa da Esperança Tia Nega”, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º. O Município de Alto Araguaia se compromete a repassar recursos financeiros à Instituição de Longa Permanência “Casa da Esperança Tia Nega”- o montante de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas conforme disponibilidade financeira.

§ 2º. Os repasses financeiros são destinados para auxílio na manutenção dos serviços da Instituição de Longa Permanência – Casa da Esperança Tia Nega de Alto Araguaia, através de despesas com funcionários e encargos, aquisição de gêneros alimentícios e demais materiais de consumo para os internos e aquisição de combustível.

§ 3º Além do repasse financeiro, o Município de Alto Araguaia fará a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higienização mediante procedimento licitatório ou cotação de preços, conforme o caso, destinando-os à Instituição de Longa Permanência - ASILO, de acordo com os repasses do Governo Federal e Estadual vinculados a assistência à pessoa idosa.

Art. 2º A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas mensal nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 17 de dezembro de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal